



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2120 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor da encomenda não entregue em dobro (€320,00 X 2)

Sentença Nº 312 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvida a reclamante, por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

- 1) Em 04.11.2021, o reclamante adquiri na loja online da empresa reclamada, uma SmartTV 24 Philips 24PFS6805 Full HD, pelo valor de €320,00 (encomenda #49523).
- 2) Em 06.12.2021, ultrapassado o prazo de entrega previsto nas condições para entrega do artigo, a empresa reclamada comunicou ao reclamante que a entrega da encomenda encontrava-se atrasada, não sendo possível indicar data para a entrega.
- 3) Em 09/12/2021, perante a situação, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago, tendo a empresa reclamada informado que iria proceder em conformidade.
- 4) Apesar da insistência do reclamante junto da empresa reclamada para a resolução da situação, a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor reclamado, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tinha direito a receber em dobro nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Outubro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)